

# COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

### EMENDA Nº / 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

**Art. 1º** A Estratégia 3.1 do Objetivo 3 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Estratégia 3.1.** Estabelecer, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mecanismo de governança federativa para o atingimento da plena alfabetização e dos conhecimentos básicos de matemática de todas as crianças, considerados diferentes contextos sociais e econômicos.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca corrigir ambiguidade existente na redação original da Estratégia 3.1, que poderia permitir interpretações equivocadas e injustas, abrindo espaço para a criação de metas de aprendizagem distintas e rebaixadas conforme a cor, a origem ou a condição socioeconômica das crianças. Tal leitura configuraria uma forma institucionalizada de discriminação e perpetuaría o chamado “preconceito das baixas expectativas”, ao invés de promover a equidade e a justiça educacional.

A nova redação elimina essa possibilidade e reafirma, de maneira inequívoca, que as metas de alfabetização e de domínio dos conhecimentos básicos de matemática são universais, obrigatórias e inegociáveis para todas as crianças brasileiras. Ao mesmo tempo, preserva o princípio da equidade, ao direcionar o comando “considerados diferentes contextos sociais e econômicos” para o mecanismo de governança — e não para o resultado esperado.



\* C D 2 5 3 0 8 7 9 1 4 1 0 0 \*



\* C D 2 2 5 3 0 8 7 9 1 4 1 0 0 \*

A proposta consagra o entendimento de que a política pública deve reconhecer as desigualdades para superá-las, não para legitimá-las. Assim, estabelece que cabe à governança federativa garantir os meios diferenciados de apoio e as estratégias adequadas para que todos os estudantes, sem exceção, alcancem o mesmo patamar de excelência na alfabetização e na aprendizagem matemática.

Trata-se, portanto, de medida que reforça o compromisso constitucional com a igualdade de oportunidades educacionais e com a plena alfabetização como direito fundamental e universal de todas as crianças.

**Sala da Comissão, de 2025.**

**Diego Garcia**

Deputado Federal – Republicanos/PR

